

# Indaial

## Pr e f e i t u r a

DECRETO Nº 2561/2020

Publicação Nº 2672349

. DECRETO Nº 2561/20

. De 06 de outubro de 2020

Nomeia Comissão Local de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais, na rede municipal, estadual e privada de ensino de Indaial, com base nas Diretrizes Estaduais para o retorno às aulas presenciais e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 92, VIII da Lei Orgânica do Município de Indaial, Decreto nº 2511/2020 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída as Comissões Locais, formadas nas instituições educacionais da rede pública municipal, estadual e privada de educação básica, sendo composta por 1 (um) representante de cada seguimento, conforme segue:

INSTITUIÇÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Zilda Maria Garcia de garcia
Professor de turmas dos anos iniciais	Clayce Alves Ribeiro
	Juliana Malkowski
	PatriciaLamin Batista
	Ledia Augusta de Souza
Profissional de Apoio	Isabel C M dos Santos
	Milena Correa

INSTITUIÇÃO: COLÉGIO METROPOLITANO	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Rejane Lauth de Pin Berka
Professor de turmas do ensino médio	Sonia Wegee
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Lucia Cristiane M. Pianezzer

INSTITUIÇÃO COLÉGIO ADVENTISTA DE INDAIAL	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Ilieti Martinez da Camara
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Renata Milbratz Jensen
Profissional de Apoio	Manuela Poluceno de Aguiar
	Marcos Barcarol

INSTITUIÇÃO: COLÉGIO MUNICIPAL DE INDAIAL	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Daniel Reis
Professor de turmas dos anos iniciais	Abdrea Marina BrehmerPeters
Professor de turmas dos anos iniciais	Isabel Maria Paternolli
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Rosane Aparecida Boaventura
Profissional de Apoio	Sheila Giovanela
APP – Associação de Pais e Professores	Luciana Ap. NillesBieger

INSTITUIÇÃO: E.B. MULDE BAIXA	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Suely Vehmuth
Professor de turmas dos anos iniciais	Joelma Demonti Tiso
Professor de turmas dos anos iniciais	Alexandre TakioKitagawa
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Daniela G. Voigt
Profissional de Apoio	Alexandra H. Lemes
APP – Associação de Pais e Professores	Jeane Zibbel

INSTITUIÇÃO: E.B. PROF.A ÚRSULA KROEGER	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Janete Pedrinha Fink dos Santos
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Viviane Agostini
Professor de turmas dos anos iniciais	Vanusa Martins
Professor de turmas dos anos iniciais	Andrea Cordeiro
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Anelise Feuzer

Profissional de Apoio	Sandra KurthVelter
APP – Associação de Pais e Professores	Neli Dalabeneta
INSTITUICAO: E.B.M. ARAPONGAS	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Marcia Borges de Lima Galcowski
Professor de turmas dos anos iniciais	Heloise de Oliveira
Professor de turmas dos anos finais	Julia Dalri Pinheiro
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Odete Hermes
Profissional de Apoio	Cleiton de Queiroz e NardinaBraatzMaass
APP – Associação de Pais e Professores	Beatriz Antunes
INSTITUICAO: E.B.M. ENCANO BAIXO RUDOLFO ALFARTH	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Lidiane Aparecida Sabino
Professor de turmas dos anos iniciais	Marcos Alves de Lima
Professor de turmas dos anos finais	Glauca Franco Schramm
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Débora CarliniReineck
Profissional de Apoio	Joceli Terezinha Leite
APP – Associação de Pais e Professores	Ana Paula HordinaPersuhn
INSTITUICAO: E.B.M. ENCANO CENTRAL	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Vitor Arthur Dietrich
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Catiucia Alves Lorenzi
Professor de turmas dos anos iniciais	Rejane Bublitz
Profissional de Apoio	Maria Aparecida Machado Krauss
APP – Associação de Pais e Professores	Jucineide de Oliveira
INSTITUICAO: E.B.M. JUVENAL CARVALHO	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Adriana Ferrareis Ebertz
Professor de turmas dos anos iniciais	Raquel Zimmermann Faveri
Professor de turmas dos anos finais	EveliPreilipper
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	LeoniceMarissolTraebertTheiss
Profissional de Apoio	Josele Rodrigues Dos Santos Cury
APP – Associação de Pais e Professores	Osmar Schaffrath
INSTITUICAO: E.B.M. LEOPOLDO SIMÃO	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Luciana Stedile Luciano
Professor de turmas dos anos iniciais	Sabrina Lance
Professor de turmas dos anos finais	Claudia LeytcheleAtanazioImme
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Elenice Hermes
Profissional de Apoio	NilvaTottene
APP – Associação de Pais e Professores	Isabela Ruczowski Venera
INSTITUICAO: E.B.M. PROF. MARIO BONESSI	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Rubia WaldireneSpeckLoes
Professor de turmas dos anos iniciais	Sandra Maria Nichelatti
Professor de turmas dos anos finais	Mizael Bernardo de Assis
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Ana Carolina Schley
Profissional de Apoio	Izaíra Ferreira da Silva da Luz
APP – Associação de Pais e Professores	Edson Dahmer
INSTITUICAO: E.B.M. PROF.A MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS SALAI	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Carmelita Maria Moser de Oliveira
Professor de turmas dos anos iniciais	Anna Christina de Castro Lange Gollnick
Professor de turmas dos anos finais	Elizabete Helena EningerTrentini Machado
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	NoelySalette Ferrari Landmann
Profissional de Apoio	MaikeSchirleiTraebert
APP – Associação de Pais e Professores	Fabiano Nienkotter
INSTITUICAO: E.B.M. PROF.A MARIA HELENA TRENTINI MACHADO	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Clarice P. Ferrari

Professor de turmas dos anos iniciais	Débora Corrêa De Souza Santos Nespolo
Professor de turmas dos anos finais	Duane De Fátima Guesser Crelson Batista Ferreira
Profissional de Apoio	Mirtes Terezinha DalfovoMerini
APP – Associação de Pais e Professores	Cleiton Nespolo

INSTITUICAO E.B.M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Janaina Thais Traebert
Professor de turmas dos anos iniciais	Sara Jane Brancher Thiel
Professor de turmas dos anos finais	Vilson Reblin
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Mônica Bogo
Profissional de Apoio	Sheila Damaris Wagner
APP – Associação de Pais e Professores	Elisete Malkowski de Oliveira

INSTITUICAO E.B.M. PROF.A ANA LÚCIA HIENDELMAYER	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Roseli Schure Neumann
Professor de turmas dos anos iniciais	Suelene Avi Knop
Professor de turmas dos anos finais	Crelson Batista Ferreira
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Michel Lenzi
Profissional de Apoio	Eliete Bento Silveira
APP – Associação de Pais e Professores	Ronei Adalberto Pett

INSTITUICAO E.B.M. PROF.A ANNA ALVES DIAS	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Vilma Schmitz
Professor de turmas dos anos iniciais	Marcos Alves de Lima
Professor de turmas dos anos finais	Simone Blunk
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Joelma Salvador de Souza
Profissional de Apoio	Rosita Zapella Egger
APP – Associação de Pais e Professores	Veloni Agostinho

INSTITUICAO: E.E.B. FREDERICO HARDT	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Anacleto Cordeiro Pinto Junior
Professor de turmas do ensino médio	Claudio Cardoso
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Joice Muraoka, Nadia Inês MarmittRitter
Profissional de Apoio	Alvaci Bento
APP – Associação de Pais e Professores	Kasselandra Mattos Soares
Aluno	Guilherme Luiz Roque Dos Santos

INSTITUICAO: E.E.B. PREF. GERMANO BRANDES JR.	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Irineu Sezario
Professor de turmas dos anos iniciais	AlexandaLueders Leite
Professor de turmas dos anos finais	Marcia de Lourdes Friggi
Professor de turmas do ensino médio	Vilson Reblin
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	EdlaGrankow Coutinho
Profissional de Apoio	Lia Neya Hoffmann Jacobsen
APP – Associação de Pais e Professores	Elisabeth Simão
Aluno	Vitória Siqueira

INSTITUICAO: E.E.B. PROF.A ATTELA JENICHEN	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Almir Kuehn
Professor de turmas do ensino médio	Eliane De Andrade
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Robson Luis Correa
Profissional de Apoio	Denise Di Bernardi
APP – Associação de Pais e Professores	Rui Carlos Nilson
Aluno	Evelin Warling

INSTITUICAO: E.E.B. RAULINO HORN	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	EnilsoJablonski
Professor de turmas dos anos iniciais	Denise Schulz Gielow
Professor de turmas dos anos finais	Adriano de Oliveira

Professor de turmas do ensino médio	Rosa de Fátima Chaves dos Santos Felippi
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Claudinéia Germano Rodrigues
Profissional de Apoio	Arnaldo Zanghelini
APP – Associação de Pais e Professores	Neide de Fátima Vargas Pfuetzenreiter Miyazaki
Aluno	Kethlin Carvalho Leman

INSTITUICAO: E.E.F. ENCANO DO NORTE	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Telma Regina da Silva.
Professor de turmas dos anos iniciais	Roselei Steffen
Professor de turmas dos anos finais	Ana Maria Woleck
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Telma Regina da Silva.
Profissional de Apoio	Roselene Alegri
APP – Associação de Pais e Professores	Marisa Theiss

INSTITUICAO: E.E.F. PREF. MARCUS RAUH	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Marisa Feliciano
Professor de turmas dos anos iniciais	Raquel Radatz
Professor de turmas dos anos finais	ChirlePoyer
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Sabrina Moutinho
APP – Associação de Pais e Professores	Ana Paula Florencio

INSTITUICAO: E.E.F. PROF. FLORENTINO VETTER	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Rosangela Reinhold
Professor de turmas dos anos iniciais	Ivete Ferreira
Professor de turmas dos anos finais	Vanderleia Elidiana Gonçalves
Profissional de Apoio	Isolete Schulz Nagel
APP – Associação de Pais e Professores	FrancieliMinusi

INSTITUICAO E.E.F. GUSTAVO BARROSO	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Gilson Reinhold
Professor de turmas dos anos iniciais	Rosane Reinhold Zanella
Professor de turmas dos anos finais	Bruno Dalmolin
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Luciana Dalmolin Merini
Profissional de Apoio	Marilene de Oliveira Silva
APP – Associação de Pais e Professores	Rosane BuseBeri

INSTITUICAO: U.E.I. AQUARELA	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Luana StedileWanzuita
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Pricila de Souza Radtke
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Salete Armides Chiarello Corrêa
Profissional de Apoio	Izalene Zanluca Kopsch
APP – Associação de Pais e Professores	Allan Cristóvão

INSTITUICAO: U.E.I. ARAPONGAS	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Marise da Silva
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Roseli Castilho Priebe
Profissional de Apoio	Justina Inês Grando
APP – Associação de Pais e Professores	Sandra Novak Janaina Gicomelli Maas
Aluno	Greyce Nardelli Severino Ana Giacomozzi

INSTITUICAO: U.E.I. AUGUSTO MOSER	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Adelir Aparecida Quintino Zimmermann
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Scheila Nilva Marolli
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Edinéia Fiamoncini Tambosi
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Simone Ladewig Valcanaia
Profissional de Apoio	Luciane Leiria De Oliveira Jessica Gabriele Evangelista Sasaki
APP – Associação de Pais e Professores	Djullia Bunde Tiesen

## INSTITUICAO U.E.I. BAIRRO DOS ESTADOS - TERESA LUIZA LUCINITRIDAPALLI

REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Carolina Martins Rodrigues
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Patrícia Valéria Brancher
Profissional de Apoio	Amanda V.da Silva
	Valmira G. da Silva
	AdelirF.Borges
APP – Associação de Pais e Professores	Silvia Feuser Gramkow

## INSTITUICAO U.E.I. BAIRRO ENCANO BAIXO - MARTHA ELISABETH MANTAU

REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Vânia Petris
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Enedir Pereira dos Santos Krause
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Roseli Vanelli
Profissional de Apoio	Sabrina Doege Brandl
APP – Associação de Pais e Professores	Alexandre Aparecido dos Santos

## INSTITUICAO U.E.I. BAIRRO ENCANO DO NORTE

REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Angela Ferrari
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Jaqueline Strey
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Rosiclei Salete de Souza Lima
Profissional de Apoio	Kátia Juliana Dietrich
APP – Associação de Pais e Professores	Ana Fernanda Busch

## INSTITUICAO U.E.I. BAIRRO ENCANO DO NORTE - ELSA SCHREIBER

REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Viviane Pessoa Padilha Patel
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Tania Aparecida de Oliveira
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Paula Regina Hasckel
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Angelita Feliciano
Profissional de Apoio	Sueli Guenther Westphal
APP – Associação de Pais e Professores	Everlete Koltz

## INSTITUICAO U.E.I. BAIRRO JOÃO PAULO II - JOSÉ LINO KUHNEN

REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Marlise Slomp Cisneiros
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Priscila Caroline Dalpiaz
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Christiana Sushara Zuchi
APP – Associação de Pais e Professores	Thuane Suelen Chiodini

## INSTITUICAO: U.E.I. BAIRRO TAPAJÓS - PROF.A ÁUREA BONATTIMERINI

REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Daniela Cristina Rossi
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Maria Bernadete Marques da Silva
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Fernanda Nascimento de Oliveira
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	RosaniHackbarth
Profissional de Apoio	Luana Fernanda Rodrigues
	Leonita Nunes
	Sandra Rodrigues Cescon
APP – Associação de Pais e Professores	Daiane Pauline Espindola

## INSTITUICAO: U.E.I. BRILHO DO SOL

REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Andréia Vieira de Jesus Ribeiro
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Elenice Terezinha Carvalho Sehnem
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Karina Roberta Reiter
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Méuri Gobbato Labes
Profissional de Apoio	Amanda Caroline Felipe
APP – Associação de Pais e Professores	Letícia Conceição Mensor

## INSTITUICAO: U.E.I. CARIJÓS

REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Ana Paula Ribeiro de Sousa
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Marly de Mello Volkmann
Profissional de Apoio	Rosangela Nogueira Rodrigues Paulo
APP – Associação de Pais e Professores	Daniela Cristina Micheli de Souza

INSTITUICAO: U.E.I. CENTRO - PROF.ALORENI GRAZIELA BITTELBRUNN	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Sandra Regina da Silva Schulz
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Marcia Negherbon Paul
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Lisiane Martins
Profissional de Apoio	Dalva Supriano
APP – Associação de Pais e Professores	Luana Gramkow Ferreira

INSTITUICAO: U.E.I. CURUMIM	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Daniella Prestes dos Santos Smitek
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Guiomeri Carla Frainer Maass
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Jenny Jaqueline Geiser Krieser
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Anderson Luiz Schmitt
Profissional de Apoio	Gessi Aparecida Anton
APP – Associação de Pais e Professores	Juliana Barth Kindlein

INSTITUICAO: U.E.I. DILMA TEREZINHA HARBS	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Sandra Mara Merini Seibt
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Juliana Vargas Rosenilde Rodrigues
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Kétzia Krug Eliane Doege
Profissional de Apoio	Cecília Pereira
APP – Associação de Pais e Professores	Graziela de Oliveira Luciano

INSTITUICAO: U.E.I. ERMÍNIO LANZMASTER	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Ana Paula de Oliveira Iten
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Beatriz Lopes dos Santos Simsen
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Marilza Felipe Martins
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Francielle Hoffer D'avilla da Silva
Profissional de Apoio	Júlia Schneider Ribeiro
APP – Associação de Pais e Professores	Andréia Vieira de Jesus Ribeiro

INSTITUICAO: U.E.I. ESPAÇO DE CRESCER	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Cleunice Rodrigues Da Silva Tavares
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Cintia Schmitt Kreuzfeldt
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Deise Alexandra Bastos
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Odair José Zagel Andreia GarbariTessmann
Profissional de Apoio	Rafael Silvio Mafra Roberta Regina Coelho Rosely Barth Schimidt,
APP – Associação de Pais e Professores	Camila Miguel Selinger

INSTITUICAO: U.E.I. GATO DE BOTAS	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Scheila Karina Martins Da Silva
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Carla Alexandra Nistler Scheitz
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Luciana Carla Grall Lanznaster
Profissional de Apoio	Jéssica Nathacha Prada
APP – Associação de Pais e Professores	Camila Fusinato Da Silva

INSTITUICAO: U.E.I. HILÁRIO BUZZARELLO	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Zoreide Marivone Clen
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Daniela Leopoldo da Silva Oliveira
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Marcia Priscila Haut
Profissional de Apoio	Almerinda Kuehn Kniess
APP – Associação de Pais e Professores	Tatiane Silveira Machado

INSTITUICAO: U.E.I. PINGUINHO DE GENTE	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Sueli Lucia RemaneKriek
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Morgana Raquel BertelliSchlup

Profissional de Apoio	Deusa Raquel Brandl dos Passos
APP – Associação de Pais e Professores	Dirlei Stolfo
INSTITUICAO: U.E.I. POLAQUIA	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Daiana Olini Felipe
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Ivânia Olini Da Rocha
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Idete Da Rocha Paes
Profissional de Apoio	Ilda Gonçalves Da Rocha
APP – Associação de Pais e Professores	Eloisa Joey Bartel Von Der Hayde
INSTITUICAO: U.E.I. RECRIAR	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Daisy Aparecida Junkes
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Ricardo Schres de Goes
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Marceli Taise Voss
Profissional de Apoio	Conceição Aparecida Alves do Nascimento
APP – Associação de Pais e Professores	Daniella Flohr Metzger
INSTITUICAO: U.E.I. SÃO JUDAS TADEU	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Ana Emília de Oliveira
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Marina Kreutzfeld Pavanello
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Rosimére Schroeder Gadotti
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Marize Gribner
Profissional de Apoio	Marie JoCantuaria
APP – Associação de Pais e Professores	Laiss Daiane Garcia Micheli
INSTITUICAO: U.E.I. VÔ ALFREDO	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Marinez Schimit De Lima Marques
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Karin Daiane Barth
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Daiana Marli Valandro
Profissional de Apoio	Eliane Aparecida Santana Machado
APP – Associação de Pais e Professores	Juliana Graciela Dallabona Eliane Alves Xavier
INSTITUICAO U.E.I.WARNOW - ALFREDO STAHNKE	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Fabricia Dos Santos Eskelsen
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Jocimari Ribeiro Zager
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Josiane Betto
Profissional de Apoio	Raquel Patricia Dos Santos
APP – Associação de Pais e Professores	Shirlei Candido Dos Santos
INSTITUICAO: CEI BOM PASTOR	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Shirley Janine Miranda
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Cheila Wolff
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Daiana Arndt Gebhardt
Pedagogo, Supervisor ou Orientador Educacional	Luiza Finardi Souza e Silva
Profissional de Apoio	Wilma Von Gilsa
INSTITUICAO CE REENCANTAR	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Graciela da Silva
Professor de turmas de 0 a 3 anos	Tainá da silva
Professor de turmas de 4 a 5 anos	Ana Vilma
INSTITUICAO CDI MONTE VERDE	
REPRESENTANTE	NOME
Gestor da Instituição Educacional	Gisele Da Silva Juliana Wenske

Art. 2º - A Comissão Local de gerenciamento e monitoramento das ações de retorno às atividades presenciais possui as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação os representantes que farão parte de Comitê Local da instituição educacional;
- II. Elaborar Protocolos Locais para a instituição educacional, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada

estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

III. Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19;

IV. Registrar, por meio de ata e/ou gravações em vídeo, as discussões presenciais ou virtuais realizadas pela Comissão Local e demais ocorrências que venham a acontecer.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 06 de outubro de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

## DECRETO Nº 2562/2020

Publicação Nº 2672351

. DECRETO Nº 2562/20

. De 06 de outubro de 2020

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, cria o Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização e dá outras providências.

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial o estabelecido no § 4º do artigo 2º do referido Decreto do Executivo Federal, dispondo que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

Considerando o estado de calamidade pública em todo o território catarinense declarado pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando a situação de emergência em todo o território catarinense por meio do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e os critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, com suas atualizações posteriores.

Art. 2º - O montante de recursos destinados pelo Governo Federal ao Município de Indaial decorrente da Lei Aldir Blanc é de R\$ 483. 223,51 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), que será gerido pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters (FIC), através do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura-FMIC.

Art. 3º - Compreende-se por:

I - Trabalhador (a) da Cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), enquadrados nos itens descritos no artigo 6º do referido diploma legal federal, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II - Espaços e Empreendimentos Culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos;

III - Grupos Culturais: Conjunto de pessoas que tem ou buscam um mesmo objetivo relacionado à cultura, como, por exemplo, Grupos Musicais, Teatrais, de Dança, Poesia e afins;

IV - Coletivos Culturais: Agrupamento de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas, com objetivos culturais e/ou artísticos, que se reúnem em busca de soluções comuns, podendo ser de linguagens artísticas mistas ou não;

V - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo Único. As Cooperativas deverão comprovar que atendem ao disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

### CAPÍTULO II

#### DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura (FNC) foram repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura-FMIC, conforme Plano de Ação nº 07208420200002/000502, e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), serão publicados editais e em cada instrumento legal, seus respectivos regramentos, prazos, critérios e demais



informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), é de competência do Governo do Estado de Santa Catarina, respeitados os critérios e as normas por ele colocadas.

Art. 5º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município constam no Plano de Ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, Plataforma Mais Brasil.

Art. 6º - O montante dos recursos indicados no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, mediante ato da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters conforme disposto no artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, respeitando o teto mínimo de destinação dos recursos previsto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

### CAPÍTULO III

#### DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 7º - Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), com as seguintes atribuições:

I - subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;

II – assessorar a Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters nos processos para operacionalização dos recursos decorrentes da Lei Aldir Blanc no Município de Indaial, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

V – registrar em termo próprio as reuniões realizadas pelo Comitê Gestor com as recomendações que nelas emitir.

Parágrafo único. Em virtude da decretação de estado de PANDEMIA MUNDIAL em razão do CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como das recomendações expedidas pela OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechado, as reuniões deverão obedecer todos os critérios de segurança preestabelecida, podendo inclusive ser efetuadas através de videoconferência.

Art. 8º - O Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização terá a seguinte composição:

I – Arlete Terezinha Baldussi Polidoro, representante da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters que o presidirá;

II – Rosemeri Girardi Stahnke, representante da Secretaria de Governo;

III – André Galli, representante da Controladoria-Geral do Município;

IV – Karina Fabricia Rebelo Nuber, representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – Paula Marina Torres de Souza e Camila Klug de Oliveira, representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º. O presidente do Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização poderá indicar seu suplente.

§2º. A participação de membros da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral ocorrerá sem prejuízos às atividades de fiscalização e assessoria jurídica daqueles órgãos, respectivamente.

Art 9º- A Gestora da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no âmbito do Município de Indaial, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 10 - O referido Comitê Gestor será extinto com a apresentação da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

### CAPÍTULO IV

#### DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 11 - Proponentes que tenham recebido ou vierem a receber recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020, Art. 2º, incisos II e III, em outro município não poderão receber os recursos decorrentes dessa norma no Município de Indaial.

Parágrafo único. Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, de que trata o Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO AUTÔNOMA DE SELEÇÃO

Art. 12 - Fica criada a Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada através de Decreto Municipal, responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma.

Art. 13 - A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será composta por especialistas em análise de projetos culturais e contará com a participação de pelo menos (03) três integrantes.

Parágrafo único. A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) poderá ser contratada por intermédio do Programa Estratégico para a Aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), gerida de forma colegiada pelos 14 municípios que integram a região do Médio Vale do Itajaí, com apoio técnico e operacional do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) e da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI).

Art. 14 - Os membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS) ficam impedidos de avaliar iniciativas:

a) Em que tenha interesse pessoal;

b) Em cuja elaboração tenha participado;

c) De Instituição ou Coletivo Cultural de que tenha participado;

d) De Proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;

e) De Proponente com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade em linha direta ou por afinidade até o 2º grau.

Art. 15 - Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 16 - Fica criada a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída por servidores lotados na Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, nomeados através de Decreto Municipal, a qual deverá ser responsável pelo recebimento de documentos, análise e julgamento de recursos inerentes à habilitação dos projetos, proponentes e demais trâmites internos para a execução dos editais relacionados à aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

#### CAPÍTULO VII DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 17 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - projetos que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero ou religião,

Art. 18 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

I - espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - membros das Comissões Autônomas de Seleção (CAS), das Comissões de Organização e Acompanhamento (COA), do Comitê Gestor e servidores comissionados do executivo e legislativo municipal e seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

III - prefeito e seus respectivos parentes até 3º grau, conforme Lei Orgânica do Município;

IV - servidores efetivos do executivo municipal e seus respectivos cônjuges, conforme Lei Orgânica do Município;

V - pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei 8.666/93.

VI - empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representante legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores.

Parágrafo Único: Considera-se participação indireta, para fins do disposto no inciso II, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica e a Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters.

#### CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 19 - Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line, conforme especificações do edital.

Art. 20 - Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema on-line e não finalizados serão automaticamente cancelados.

Art. 21- Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada no respectivo edital.

Art. 22 - Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), será permitida autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 23 - Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados poderão solicitar contrapartidas específicas dos beneficiados, a critério da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, desde que expressamente previsto no documento legal do certame.

Art. 24 - Os responsáveis pelos projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017.2020) assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 25 - No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, que orientarão este processo.

#### CAPÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26 - Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico ([indaial.sc.gov.br/leialdirblanc](http://indaial.sc.gov.br/leialdirblanc)) todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc).

Art. 27 - Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico ([indaial.sc.gov.br/leialdirblanc](http://indaial.sc.gov.br/leialdirblanc)) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 28 - Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107 /2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizado a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração indireta, destinados ao enfrentamento a pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia. Parágrafo único. Todos os atos, processos, documentos e contratos decorrentes da execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Indaial deverão ser disponibilizados para consulta pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

#### CAPÍTULO X DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 29 - Os pagamentos a serem realizados pela execução da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) no Município de Indaial ocorrerão da seguinte forma:

- I - Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com regramentos específicos;
- II - Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para conta informada na inscrição.

#### CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 30 - Deverá o projeto beneficiado apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do "Período de Execução", do seu projeto cultural, em plataforma on-line. Deverão constar no Relatório Final de Atividades, no mínimo, as seguintes informações:

- I - deverá conter os resultados alcançados;
  - II - eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;
  - III - a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
  - IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters e da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital;
  - V - todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;
  - VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;
  - VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.
- Parágrafo único. O "Período de Execução" de que trata o Caput deste artigo será de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação à Comissão de A Comissão de Acompanhamento e Organização que poderá, motivadamente, deferir ou não o pedido.

Art. 31 - A Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters; o Comitê Gestor de Acompanhamento, Assessoramento e Fiscalização; a Comissão Autônoma de Seleção (CAS); a Controladoria-Geral do Município e a Comissão de Acompanhamento e Organização (COA) poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório de Atividades.

Art. 32 - A análise do Relatório Final de Atividades a ser realizada pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no sistema on-line.

Art. 33 - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o Relatório Final aprovado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

#### CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 34 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 35 - O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;
- III - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- IV - não apresentar o objeto resultante do projeto aprovado; e
- V - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

#### CAPÍTULO XIII DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 36 - Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

- I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Indaial, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 - no Município de Indaial;
- II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;
- III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá ser previamente aprovado pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters;
- IV - para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancindaial e #transparenciaaldirblanc.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Art. 38 - A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão Autônoma de Seleção, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 39 - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública poderão trazer em seus textos a exigência de demais documentos e informações que se fizerem necessários para a boa execução dos recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Indaial.

Art. 40 - Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters.

Art. 41 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Nº 2450/2020 e 2492/2020.

Município de Indaial, em 06 de outubro de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

**DECRETO Nº 2563/2020**

Publicação Nº 2672476

. DECRETO Nº 2563/20

. De 07 de outubro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 003/2020/COMED

Nomeia Comissão Eleitoral para o processo eletivo dos/das componentes do Conselho Municipal de Educação Gestão 2021/2023

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 2.824/99 que cria e institui o Sistema Municipal de Educação, Lei nº 3656/07 que cria o Conselho Municipal de Educação e o Decreto nº 1323/19, o qual homologa a Resolução/COMED nº 002/19, que trata do Regimento Interno do COMED e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado a resolução nº 003/2020/COMED, nomeia a Comissão Eleitoral para o processo eletivo dos/das componentes do Conselho Municipal de Educação – em conformidade com o disposto no Artigo 4º, Incisos do I ao XXX, do Decreto nº 1323/19 o qual homologa a Resolução/COMED nº 002/19, segundo o Edital COMED nº 001/2020, composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Educação - COMED, em conformidade com o que foi definido na reunião ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2020:

· Maria Helena Guimarães Prade	· Angela Maria Klemann
· Keila Josimara Beilke	· Zilda Maria Garcia de Garcia
· Andressa Taís dos Santos	· Sandra Mara Merini Seibt

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 07 de outubro de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Rua Castelo Branco, 211 – Centro – I N D A I A L – SC CEP: 89080-051 Tel.: 47 – 3333 3794 E-mail: comed@indaial.edu.sc.gov.br

RESOLUÇÃO/COMED nº 003, de 06 de outubro de 2020

Nomeia Comissão Eleitoral para o processo eletivo dos/das componentes do Conselho Municipal de Educação Gestão 2021/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Indaial/COMED, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 3656/07 de 06 de dezembro de 1999, que institui o Conselho Municipal de Educação e o Decreto nº 1323/19, de 26 de agosto de 2019, o qual homologa a Resolução/COMED nº 002, de 06 de agosto de 2019, que trata do Regimento Interno do COMED,

RESOLVE:

Nomear a Comissão Eleitoral para o processo eletivo dos/das componentes do Conselho Municipal de Educação – em conformidade com o disposto no Artigo 4º, Incisos do I ao XXX, do Decreto nº 1323/19, de 26 de agosto de 2019, o qual homologa a Resolução/COMED nº 002, de 06 de agosto de 2019 - segundo o Edital COMED nº 001/2020, de 06 de outubro de 2020, composta pelos seguintes membros do